



000370

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 530 DE 2009
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município
GARARU, Estado de Sergipe, para o exercício
financeiro de 2010 e dá providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de GARARU/SE para o exercício financeiro de 2010, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art.165, §5º da Constituição, a Receita em R\$12.820.000,00 (doze milhões oitocentos e vinte mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida e de outras receitas correlatas e de capital;

Art. 3º A despesa do Município de GARARU/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos esta lei, encontra-se com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2010.

Art. 4º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada, respeitado o disposto no art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor:

III – proceder com o remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo;

CONFERE COM O ORIGINAL


Max Santos de Freitas
C.I. 2.176.104-1 SSP/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

IV – incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo.

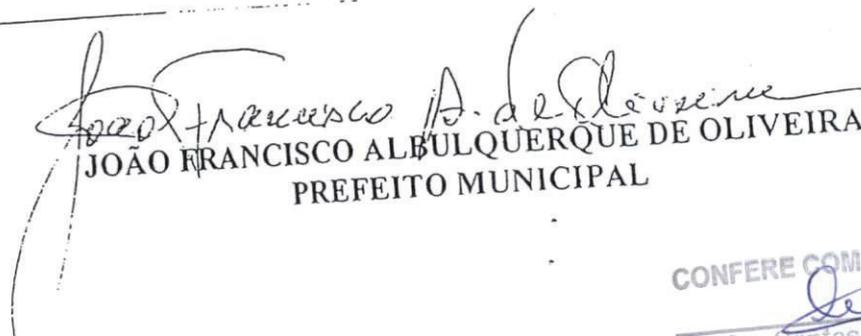
Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos – 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 09 de Dezembro de 2009


 JOÃO FRANCISCO ALBULQUERQUE DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL

 Max Santos de Freitas
 C.I. 2.176.184-1 SSP/SE